

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004565/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062855/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109318/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

As partes acordam que revisarão as cláusulas referentes aos prêmios de domingos e feriados em 01 de novembro de 2022.

Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 01º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para jornada até 08 horas e **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 44,50** (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), para jornada até 08 horas e **R\$ 39,50** (trinta e nove reais e cinquenta centavos) para jornada até 5 horas para valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 99,00** (noventa e nove reais) para jornada até 08 horas e **R\$ 73,00** (setenta e três reais) para jornada até 5 horas valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 01º de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 79,00** (setenta e nove reais) para jornada até 08 horas e **R\$ 61,00** (sessenta e um reais) para jornada até 5 horas valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

-

Parágrafo Quarto

Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados, deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização.

Parágrafo Quinto

Os valores constantes na presente cláusula e em seus parágrafos à cima, serão corrigidos anualmente pelo INPC dos últimos 12 meses a data do reajuste que deverão ser acertados pelas partes acordantes, iniciando-se por outubro do ano de 2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 08 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no “caput” desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão fecharão suas portas aos domingos até as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que na jornada de 08 horas, o intervalo intraturnos será de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.

-

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção e manipulação de carnes aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Dos empregados demitidos ou em férias:** os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado na seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos .

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados na cidade de Portão, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

A - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, **não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2021, e 25 de dezembro de 2022, 1º de janeiro/2022, e 1º de janeiro de 2023.

B - Na vigência da presente convenção, fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Portão, nos dias 15 de abril de 2022 e 07 de abril de 2023 (Sexta - feira Santa), 1º de maio/2022 e 1º de maio/2023 (dia do trabalhador), poderão funcionar mediante a aditivo a presente convenção com valores a ser acordado próximo as presentes datas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que

repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

PARÁGRAFO QUARTO: Listagem dos empregados que optarem pela indenização, sendo que tal listagem deverá ser apresentada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo no prazo de até 05 dias após a opção do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizadas a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizadas nesta convenção as empresas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição de ambos os sindicatos. A relação dos trabalhadores e comprovação de quitação deverá ser enviada em até 72 (setenta e duas) horas úteis anteriores ao feriado ou domingo para comprovação da adimplência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que

repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

JUELCIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.